

Razão da Escolha do Fornecedor

A pessoa física foi escolhida porque é do ramo pertinente ao evento; tendo em vista o reconhecimento e notoriedade no âmbito local do município, em razão do estímulo a cultura regional com artistas locais.

Submeto a presente justificativa a Administradora Regional do Outeiro para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Diretor Administrativo
(Paulo Nazareno)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados